

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 , DE 2018.

Retifica Lei Complementar nº 1.362, de 25/06/2018, que dispõe sobre extinção de órgãos e empregos que especifica na Lei nº 2.775, de 16/07/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

LEI COMPLEMENTAR: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 1.362, de 25/06/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 1º Ficam extintas as Seções de Padaria e de Vacas Mecânicas T-A e T-B, revogando os subitens 10.3.1.1, 10.3.1.2 e 10.3.1.3, do subitem 10.3.1 – Setor de Alimentos, do subitem 10.3 – Divisão de Alimentação Escolar, do item 10 – Secretaria de Educação, a que se refere o art. 18 da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

“.....
Art. 18 -
.....
10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
.....
10.3 – Divisão de Alimentação Escolar
10.3.1 – Setor de Alimentos
10.3.1.1 – REVOGADO
10.3.1.2 – REVOGADO
10.3.1.3 – REVOGADO
.....”
.....”

Art. 2º É acrescentado ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.362, de 25/06/2018, o seguinte parágrafo único:

“.....
Art. 1º
.....
Parágrafo Único – Ficam, conseqüentemente, extintas as Funções Gratificadas (FGs) referentes às Seções extintas no “caput”.
.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 5.813, DE 2018
(Projeto de Lei Complementar nº. 07/2018)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 1.362, de 25/06/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º Ficam extintas as Seções de Padaria e de Vacas Mecânicas T-A e T-B, revogando os subitens 10.3.1.1, 10.3.1.2 e 10.3.1.3, do subitem 10.3.1 - Setor de Alimentos, do subitem 10.3 - Divisão de Alimentação Escolar, do item 10 - Secretaria de Educação, a que se refere o art. 18 da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

“

Art. 18

“

10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.3 - Divisão de Alimentação Escolar

10.3.1 - Setor de Alimentos

10.3.1.1 - REVOGADO

10.3.1.2 - REVOGADO

10.3.1.3 - REVOGADO

“

Art. 2º É acrescentado ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.362, de 25/06/2018, o seguinte parágrafo único:

“

Art. 1º

Parágrafo Único - Ficam, conseqüentemente, extintas as Funções Gratificadas (FGs) referentes às Seções extintas no “caput”.

“

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 21 de agosto de 2018.

Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente

Ver. ELIAS DOS SANTOS

1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA
CAVEANHA

2º Secretário